

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

Omnis amaritudo, et ira, et indignatio, et animor, et blasphemiam, tollatur a vobis cum omni malitia. Ep. ad Ephes. 4—v.—31.

Qui autem persevererit in lege perfecta habebit vitam, et permanerit in ea, non audiet obliuiscionem factus, sed factor operis: hic beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1 v. 25

O Piauhy publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas grat e o excedente a razão de 60 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTICULAR OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 713. Publicada em 2 de setembro de 1870. Dá providencias acerca da fiscalização e arrecadação do imposto de quarenta por cento sobre agardente de produção do paiz.

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O imposto de 40 % sobre agardente de produção do paiz será fiscalizado e arrecadado pelas collectorias respectivas.

Art. 2.º Este imposto será fixado annualmente no mez de julho por via de lançamento, e cobrado integralmente no mez de dezembro.

Art. 3.º Os contribuintes que se julgarem offendidos pelo lançamento poderão reclamar perante o respectivo collector, com recurso para a junta administrativa, no prazo de trinta dias, depois do lançamento.

Art. 4.º No corrente anno o lançamento será feito no mez de outubro.

Art. 5.º O processo do lançamento será feito de conformidade com a resolução n.º trezentos e onze de 11 de setembro de mil oitocentos e cinquenta e um, que fica em vigor, e desde ja derogado o regulamento numero cincoenta e seis de nove de julho de mil oitocentos e sessenta e quatro.

Art. 6.º No processo do lançamento fica abolido o systema de patentes, dando-se opportunamente ao contribuinte simples conhecimento com que prove ter pago o imposto.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 2 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

L. do sello.

Raimundo Candido Ferreira Chaves a fez.

Sellada nesta secretaria do governo do Piahy, 2 de setembro de 1870.

O official-maior
Servindo de secretario

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria do governo do Piahy, foi publicada a presente resolução, aos 2 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 714. Publicada em 2 de setembro de 1870. Manda o imposto a que ficão sujeitos os joalheiros ambulantes ou mascates de joias estrangeiras, em cada municipio da provincia.

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Os joalheiros ambulantes ou mascates de joias estrangeiras pagarão em cada municipio da provincia, em que commerciareem, o imposto annual de seis centos mil reis.

§ Unico. Exceptão se aquelles que ja residem a mais de trez annos na provincia, os quaes pagarão somente cem mil reis annualmente por todo commercio que nella fizerem.

Art. 2.º Os joalheiros que fixarem sua residencia em qualquer ponto da provincia pagarão tambem o imposto annual de cem mil reis.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 2 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

Lugar do sello.

Raimundo Candido Ferreira Chaves a fez.

Sellada nesta secretaria do governo da provincia do Piahy 2 de setembro de 1870.

O official-maior
Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 2 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 715. Publicada em 2 de setembro de 1870. Estabelece o imposto sobre escravos exportados a ser vendido por procurador—sem siza paga.

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O escravo exportado a ser vendido por procurador sem siza paga dentro do espaço de noventa dias, contados da data do pagamento desta até a do despacho de exportação, pagará o imposto de cem mil reis; e de cinquenta mil reis cada um que sair da provincia com siza paga dentro do referido espaço, na forma da resolução n.º quatrocentos quarenta e oito de vinte seis de agosto de mil oitocentos cinco-

enta e sete, que continua em vigor. Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer q' a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 2 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

(Lugar do sello.)

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piahy, 2 de setembro de 1870.

Official-maior
Servindo de secretario.

Joaquim Newton de Carvalho

Nesta secretaria da presidencia do Piahy foi publicada a presente resolução aos 2 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 716. Publicada em 2 de Setembro de 1870. Estabelece a taxa fica para a cobrança do imposto de meia siza arrecadado na provincia em virtude da resolução n. 230 de 21 de setembro de 1848.

Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O imposto de meia siza, creado pelo alvará de cinco de junho de mil oitocentos e nove, e arrecadado nesta provincia em virtude da resolução numero duzentos e trinta de vinte um de setembro de mil oitocentos e quatro, deduzindo-se para a fazenda cinco por cento do valor do escravo vendido, adjudicado, arrematado, dado ou cedido, em solução de devida, fica substituído pela taxa fixa:

§ 1.º De vinte mil reis, sobre o que tiver menos de doze e mais de cinquenta annos de idade.

§ 2.º De quarenta mil reis sobre o que tiver mais de doze e menos de cinquenta annos de idade.

§ 3.º No caso de dvida é o comprador obrigado apresentar certidão ou justificação de idade do escravo.

Art. 2.º O pagamento deste imposto precederá ao contracto nos casos em q' tiver lugar a escriptura publica, e deverá ser feito no prazo de sessenta dias n'aquelles em que for permitido o escripto particular a contar da data deste, sob pena em ambos de multa e nullidade dos mesmos contractos.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 2 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

Lugar do sello.

Raimundo Candido Ferreira Chaves a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piahy, aos 2 de setembro de 1870.

O official-maior
Servindo de secretario

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria da presidencia do Piahy, foi publicada a presente resolução, aos 2 de setembro de 1870

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 717. Publicada em 2 de setembro de 1870. Fica a despeza e orça a receita da provincia para o anno financeiro de 1871—á 1872.

Manoel José Espinola Junior, vice presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

CAPITULO 1.º

Art. 1.º A despeza da provincia no anno financeiro de 1871—á 1872 é fixada na quantia de trezentos sessenta e dois contos sete centos noventa e seis mil oitocentos sessenta e nove reis, e será distribuída pelo presidente da provincia de conformidade com as disposições seguintes:

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

§ 1.º Subsídio aos vinte quatro membros d'assembléa provincial 7:440\$000

§ 2.º Indemnização de vinda e volta 4:500\$000

§ 3.º Pessoal da secretaria: ordenado ao official-maior, ao official e ao porteiro. 2:300\$000

§ 4.º Expediente e objectos de serventia 250\$000

§ 5.º Impressão de trabalhos. 1000\$000

§ 6.º Gratificação a um tachigrapho 2:200\$000

§ 7.º Illuminação em dias de festa nacional 20\$000

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

§ 8.º Pessoal: ordenado ao official-maior, dois chefes de secção, quatro officiaes, um official archivista, um porteiro, e a quarta parte do ordenado a um dos chefes de secção e ao porteiro por contarem mais de vinte e cinco annos de serviço 9:800\$000

§ 9.º Expediente. 800\$000

§ 10 Aluguel de um serventia 420\$000

§ 11 Objectos de serventia. 180\$000

§ 12 Impressão de actos do governo. 800\$000

§ 13 Ditas de leis e re-

latorios 2:000\$000

§ 14 Expediente da secretaria das ordens. 220\$000

§ 15 Objectos de serventia da mesma. 150\$000

§ 16 Illuminação em dias de festa nacional 20\$000

INSTRUÇÃO PUBLICA.

Ensino secundario

§ 17 Pessoal: ordenado e gratificação ao director geral da instrução publica, e aos lentes de latim, geometria, francez, geographia lingua nacional, philosophia, ao secretario e ao porteiro. 8:520\$000

§ 18 Ordenado ao professor de latim e francez da cidade de Oeiras 800\$000

§ 19 Gratificação ao mesmo. 240\$000

§ 20 Expediente 300\$000

§ 21 Compra de livros 200\$000

§ 22 Objectos de serventia. 100\$000

§ 23 Illuminação em dias de festa nacional 20\$000

Ensino primario.

§ 24 Pessoal: aos professores e professoras da capital, aos professores e professoras da União, Barras, Maranhão, S. Gonçalo, Oeiras, Campo-maior, Marvão, Príncipe-Imperial, Independencia, Peracaruca, Pedro 2.º, Valença, Picos, Jaicós, Manga, Jeromênia, Bom Jesus, Parangaba, e Batalha, aos professores do Burity dos Lopes, S. João do Piahy, S. Raimundo Nonato, Santa Philomena, Corrento Peripity, e Missões dos Arauzes. 32:160\$000

§ 25 Objectos para as escolas por intermedio do director. 400\$000

§ 26 Compra de compendios 300\$000

PENSIONISTAS DA PROVINCIA.

§ 27 Um no estudo de pharmacia. 600\$000

§ 28 Quatro no seminario do Maranhão 4:600\$000

§ 29 Um no estudo de Bellas artes. 750\$000

EDUCANDOS.

§ 30 Pessoal: ordenado ao director e vice-director e gratificação aos mesmos 4:440\$000

§ 31 Gratificação de rs. trezentos sessenta mil ao medico, de reis trezentos mil ao capellão, enfermeiro, de reis 600\$ ao mestre de musica, de rs. 720\$ ao depedreiro, de rs. 400\$ ao de ferreiro, alfaiate, marceneiro, tanoeiro, funileiro, e sapateiro e de reis trezentos mil ao contra mestre da muzica. 4:980\$000

§ 32 Gratificação proporcional de oito por cento ao director, de trinta e cinco aos mestres; e de quinze por cento ao contra mestre da muzica. 4:600\$000

§ 33 Direitos geraes

| | |
|---|------------|
| pagos pelas officinas | 40,000 |
| § 34 Comodora ao director, vice-director, e duendos | 8,000,000 |
| § 35 Dietas aos educandos | 200,000 |
| § 36 Medicamentos idem | 200,000 |
| § 37 Material para as oficinas | 2,000,000 |
| § 38 Luzes para o estabelecimento | 500,000 |
| § 39 Lavagem de roupa | 400,000 |
| § 40 Engomado | 300,000 |
| § 41 Expediente | 200,000 |
| § 42 Objectos de serventia | 200,000 |
| § 43 Capta de instrumentos e concertos nos existentes | 500,000 |
| § 44 Fardamento para os educandos | 4,000,000 |
| § 45 Gratificação e fardamento a educandos que sabem do estabelecimento | 200,000 |
| § 46 Aluguel de um servente e um cosinheiro | 420,000 |
| CARIDADE. | |
| § 47 Pessoal: ordenado aos medicos do partido publico da capital, de Oeiras e Parahyba, sendo ao primeiro de reis um conto e seiscentos mil, ao segundo de reis um conto e duzentos mil ao terceiro de reis trezentos mil | 3,100,000 |
| § 48 Gratificação ao enfermeiro de Oeiras | 200,000 |
| § 49 Item a infermaria idem | 60,000 |
| § 50 Medicamentos aos pobres de Oeiras | 500,000 |
| § 51 Ditos aos da Parahyba | 200,000 |
| § 52 Dietas aos pobres de Oeiras | 1,400,000 |
| § 53 Ditos aos da Parahyba | 300,000 |
| § 54 Medicamentos aos pobres da provincia por occasião de epidemia | 500,000 |
| § 55 Subvenção á santa casa de misericordia | 8,400,000 |
| ADMINISTRAÇÃO E ARRECAÇÃO DAS RENDAS. | |
| § 56 Pessoal: ordenado aos empregados da administração da fazenda provincial | 14,880,000 |
| § 57 Gratificação do rei quatro centos mil ao inspector, e de reis 420 mil ao porteiro cartorio | 520,000 |
| § 58 Expediente | 1,000,000 |
| § 59 Impressão e material, sendo reis oito centos mil para reimpressão de leis e regulamentos | 1,600,000 |
| § 60 Objectos de serventia | 300,000 |
| § 61 Percentagem aos collectores e empregados do juizo | 20,000,000 |
| CULTO PUBLICO. | |
| § 62 Pessoal: congrua a trez coaljutores em exercicio, e ao cura da capella dos Humildes | 1,200,000 |
| § 63 Dita a dois ditos que podem ser nomeados para capital a seiscentos mil reis cada um | 1,200,000 |
| § 64 Paramentos as matizes, inclusive oito centos mil reis para a de Jomoha | 2,200,000 |
| POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA. | |
| § 65 Soldo ao commandante, um tenente e dois alferes | 1,920,000 |
| § 66 Etapa nos mesmos | 4,440,000 |
| § 67 Gratificação de exercicio ao commandante | 420,000 |
| § 68 Forragem | 240,000 |
| § 69 Soldo ao sargento secretario do quartel-mestre, um primeiro sargento, dois ditos segundos, um firriel, oito cabes, trez cornetas e cento vinte e um soldados | 21,352,500 |

| | |
|---|------------|
| § 70 Etapa nos mesmos | 20,148,000 |
| § 71 Fardamento para cento e trinta oito praças de pel | 2,500,000 |
| § 72 Gratificação as praças que se distanciam | 3,000,000 |
| § 73 Compra de armamento e correias | 1,500,000 |
| § 74 Ajuda de custo aos officiaes em diligencia | 200,000 |
| § 75 Luzes e aluguel de casas para quartel | 500,000 |
| § 76 Transporte de praças e praças embarcadas | 100,000 |
| § 77 Objectos de serventia para quartel e caban | 200,000 |
| § 78 Ditos de expediente e serventia para o secretario | 120,000 |
| § 79 Transporte e segurança de presos | 240,000 |
| § 80 Vistorio nos mesmos | 1,500,000 |
| § 81 Sustento idem | 9,000,000 |
| § 82 Medicamentos aos soldados | 500,000 |
| § 83 Ditos aos presos pobres | 500,000 |
| § 84 Casa de detenção: gratificação ao respectivo administrador, e mais empregados | 1,040,000 |
| § 85 Material para as officinas | 1,000,000 |
| § 86 Expediente das mesmas | 150,000 |
| § 87 Gratificação proporcional aos empregados | 300,000 |
| OBRAS PUBLICAS. | |
| § 88 Obras a ser feitas | 365,000 |
| § 89 Concerto nos proprios provinciaes | 1,500,000 |
| § 90 Reparos nas matizes, e capellas da provincia | 6,000,000 |
| § 91 Diversas obras inclusive trez contos de reis para o auxilio da construção da igreja de S. Benedicto, a despeza com a iluminação, e deus contos de reis para auxilio da construção da matriz de Pedro 2.º | 30,000,000 |
| NAVEGAÇÃO A VAPOR. | |
| § 92 Subvenção a companhia | 36,000,000 |
| § 93 Melhoramentos nos rios Parahyba, Carinã, Gurgueira, Urussaty e Poty | 4,000,000 |
| APOSENTADORIAS E JUBILAÇÕES. | |
| § 94 Com aposentadorias e jubilações realisadas | 18,131,369 |
| DIVIDA PASSIVA. | |
| § 95 Com o pagamento da divida passiva | 30,000,000 |
| EVENTUAES. | |
| § 96 Adiantamento aos empregados para a matricula no monte Pio dos servidores do estado | 2,000,000 |
| § 97 Reposições e substituições | 1,200,000 |
| § 98 Diversas despesas inclusive a diaria de reis 20,000 ao Exm. Bispo Diocesano por occasião de visita a esta provincia | 3,500,000 |
| § 99 Alforrias de escravilhas | 5,000,000 |
| <i>(Continua.)</i> | |

O PIAUHY.

Theresina 22 de Setembro de 1870.

Os annos politicos desta provincia acabam de registrar em suas paginas um fato que por sua singularidade só pode encontrar explicação na depravação moral em que, infelizmente, jazem os homens que se intitulam chefes do partido—conhecido entre nós pelo nome de liberal.

Em uma quadra benévola como esta que atravessamos: quando a provincia, como o resto do imperio,

tomando flego das tribulações passadas, descança tranquilla á sombra da lei, a entrega-se de corpo e alma aos trabalhos pacificos da lavoura e do commercio—conscia de que nas regiões do poder reina a ordem e vela a justiça, a *Imprensa*, o órgão desse partido, atrai-se com desmedida sanha sobre o actual administrador, illustrado e honesto magistrado, que practica executar fielmente o elevado pensamento do governo imperial,—pautando invariavelmente os seus actos pelas normas severas do direito e da justiça.

O dever de homens de bem, de jornalistas conscienciosos, leva-nos a repulir como ora o fazemos, a aggressão busca injusta, e até mesmo indecente, que a *Imprensa*, no n.º de 13 da corrente, dirige ao Exm. Sr. Dr. Espinola Junior; e procedendo desta maneira diz-nos a consciencia que somos menos o órgão legítimo do partido conservador do Piahy, do que o interprete fiel dos sentimentos generosos da provincia, que não pode deixar de receber semelhante aggressão com indignação igual á sinceridade dos applausos que deve prodigalizar ao habil administrador, que com tamanho fino ha sabido manter-se na altura do seu difficil e honroso cargo.

Dentre os proprios liberaes, aquellos que não tiverem a consciencia embotada pelo vicio, nem a imaginação disfarçada pelo despeito de ambições malogradas, estamos certos que lerão com profundo desgosto, o artigo editorial do jornal que citamos. . . essa peça vergonhosa que tanto desabona os principios de moralidade e de justiça, que todo partido por honra propria deve manter intactos, como o palladium de suas creanças, como a arca santa de suas aspirações!

Talvez pareça demasiadamente severa a linguagem que neste momento fallamos. Observe-se, porém, que não ha espirito, por mais calmo e philosophico, que consiga dominar-se ante a pratica de uma acção torpe, e que outa qualificação não possa dar-se ao rompimento da *Imprensa*.

Ja o dissemos: na defesa que fazemos ao Exm. Sr. Dr. Espinola Junior não nos guia o espirito de partido, nem são os laços do correligionarismo politico que nos identificam com S. Exc. neste negocio. Somos simplesmente cavalheiros que não queremos, nem devem consentir, que seja impunemente calumniado por meia dúzia de individuos, ha muito desconsiderados no conceito publico, um cidadão respeitavel, digno de todas as attentões pelas bellas qualidades que ornão sua pessoa, á quem veda desgarrar-se por si mesmo a elevada posição em que o collocou a confiança dos altos poderes do Estado.

Porque razão a *Imprensa* vocifera hoje contra o Sr. Dr. Espinola, ella que ainda hontem lhe tecia os maiores encomios, e que o julgava merecedor do maior acatamento e respeito?

No famoso manifesto da desabrida opposição não teve o órgão liberal a franqueza precisa para confessar a verdadeira causa da metamorphose por que passou.

Alli apenas se apontam motivos insignificantes, ridiculos, que, para serem apresentados ao publico, tiveram de tomar maiores proporções no molde repugnante da má fé e da mentira, que é aquelle onde costumam vasar suas concepções os escriptores sem consciencia e sem pudor: taes são:

a frigida indifferença, seuão criminoso desdem com que S. Exc. recebeu os benemeritos voluntarios da patria;

a oblição de deveres, da justiça e

da moralidade na acção governamental;

a obliteração completa dos impulsos da consciencia, substituidos pela inclinação manifesta para a subservencia, em retribuição de igual sentimento;

a docilidade com que foram sancionadas todas as leis da assembléa, oppressoras da liberdade e dos direitos adquiridos, e exatorias da propriedade dos cidadãos; e, finalmente, a nomeação dos supplentes de juizes municipales, feita quasi de cour.

A face de uma capital, te-tempo não occultar dos factos occorridos, não se concebe que faltou a verdade de elles, que os adulterem por esta forma, se não penas assalariadas.

O Exm. Sr. Dr. Espinola recebeu com desdem, diz a *Imprensa*, os benemeritos voluntarios da patria!

Que verdade e que exignito!

Todos viram quão solícito foi S. Exc. em preparar uma recepção digna daquelle punhado de heros: todos sabem que S. Exc. enviou para esse fim todos os meios que estavam ao seu alcance. Officiou a camara municipal, communicando-lhe o dia em que elles deviam chegar e pedindo-lhe que por sua vez procurasse recebe-los com as demonstrações de regosio de que eram merecedores: mandou preparar lhos no quartel, onde deviam recolher-se, um luto-jantar no qual em iguarias e vinhos despendeu-se quantia superior a 60,000 reis associou-se com a mais viva satisfação aos festejos que aqui se fizeram por occasião da chegada delles, ja comparecendo a algumas das passeiadas e ao *Te Deum*, ja dirigindo-lhes uma palavra de felicitação, em nome da provincia que administra, e do governo de quem é delegado, pela abnegação e denodo com que souberam desaggravar a honra da patria ultrajada pelo feroz tyrano paragnayo.

Que mais queria a *Imprensa*?

É verdade que os bravos voluntarios do Piahy, não se recolheram ao lar domestico a descansar das afanosas lidas da guerra, pisando um chão juncado de flores, por baixo de soberbos arcos triumphaes.

Foi, porém, isto devido a má vontade de S. Exc.?

Que culpa pode ter o Sr. Dr. Espinola de ser ingrato ás flores e ao sol desta capital, onde ser baldia de recursos a população della?

E, demais, não foram os redactores da *Imprensa* os que das janellas do palacio presidencial cobriram-o de elogios pela cordialidade com que recebia os valentes guerreiros, incitando-os a victorialis com enthusiasmo e reconhecimento?

Difficil e triste, sem duvida, é a posição do escriptor que de confissão hoje, em prejuizo da verdade e da consciencia, aquillo mesmo que hontem asseverou em publico!

Oblitacão completa de deveres, de justiça e da moralidade na acção governamental; obliteração dos impulsos da consciencia substituidos pela inclinação manifesta para a subservencia, & eis os caracteristicos que distinguem os actos do Exm. Sr. Dr. Espinola, no dizer da Imprensa, como presidente desta provincia.

Mas quaes são os actos que S. Exc. tem praticado offensivos a lei e aos principios moraes do justo e do honesto?

A *Imprensa* não apresentou um só, esquecendo-se de que o jornalista que por e na forma aprecia os actos da autoridade, torna-se merecedor da execração publica, porque deixa de cumprir uma nobre missão social para exercer a profissão torpe de *conlotti* da idade media, da assassino que por um punhado de ouro cravava com refinada maldade

a punhal honrei-la no peito da victima da vingança de onfrem.

Oblitacão completa dos impulsos da consciencia existe, não no administrador justiciero, que extirpa as lutas dos partidos, procura desapparear os deveres de seu cargo respeitando os direitos dos cidadãos e estabelecendo o imperio da lei, mas no escriptor que atrai-se com furor hydrophobico sobre um magoheante e estovavel que nunca o offendeu, que pelo contrario, lhe tem dado provas de attenção e deferencia, so porque assumiu lha ordinaçao aquelles o quem tem hypothecada a penca por meia dúzia de moedas de cobre, da por uma mata de thesouros.

Sirva-lhe, porém, de recompensa na abnegação em que vive á compaixão que naturalmente inspira á victima de sua maldade—do envolta com o asco que não pode deixar de produzir lha procedimento.

Venosa ainda a *Imprensa* o beneplacito presidencial que merecer na todas as leis da assembléa provincial, as quaes se appria em qualificar de oppressoras da liberdade e sacrificadoras dos direitos individuaes.

A *Imprensa* o confessa ingenuamente: não foi para o Piahy que ella trouxe estas lidas. Sua intenção está clara—so teve em vista o ludo e o resto do paiz e o governo imperial.

Primeiramente, nunca esta provincia teve representantes que com mais zelo e abnegação curassem dos seus interesses, do que os que ella ultimamente elegeu. Eo homenagem á verdade, e por honra de tão conspicuos cidadãos, digamos que não houve mal para o qual elles não prescrevessem remedios, nem necessidade urgente e importante que elles não procurassem satisfazer com a adaptação de medidas tão prudentes quanto effiazes.

O Exm. Sr. Dr. Espinola observando a marcha dos trabalhos da assembléa, não podia deixar de applaudir os nobres esforços que ella fazia para o fim de promover o bem publico, e, como habil e sensato administrador, secundava-a poderosamente naquillo que lhe competia.

Quando, porém, S. Exc. entendeu que a assembléa comprehendera mal os interesses da provincia, com leuavel dignidade voltou as leis que ella enviava á sanção.

O corpo legislativo da provincia, reflectindo maduramente sobre o assumpto, convenceu-se de que em dois pontos S. Exc. tinha razão, e confiou-se com o seu acto: entendendo, porém, que no terceiro ponto lora S. Exc. quem andara enganado, fez passar a lei por dois terços, e reconvio a á presidencia, que immediatamente suspendeu a execução della.

Onde está, pois, a subservencia reciproca do Sr. Dr. Espinola para com a assembléa, e desta para com S. Exc. ? Que prova mais evidente poderiam dar os dois poderes de quaes livres giravam na orbita de suas attribuições?

Queriam, certamente, a *Imprensa* que S. Exc. negasse sanção á todas as leis provinciaes. . . Mas não vo que o Sr. Dr. Espinola, extrahido dos odios e as paixões que o partido liberal nutre contra os membros da assembléa, jamais poderia proceder como procederia a *Imprensa*, se estivesse na sua posição?

Com que direito esperava a *Imprensa* que o Exm. Sr. Dr. Espinola, delegado de um gabinete conservador, eus vistas politicas lhe devem ser conhecidas, viesse ao Piahy trahir a confiança desse gabinete—abrindo luta com a assembléa provincial, e consequentemente com todo o partido conservador, com sacrificio dos interesses da provincia e soamente em proveito do partido do sr. dr. Freitas? Ou pensará a *Im-*

ra a contestação por quem se inculca de ter pratica tão antiga.

Talvez eu tenha occasião de voltar á materia.

Theresina 31 de agosto de 1870.

Firmino Luciano da Silva Soares.

Peixes da fazenda

Tendo sido evidentemente eu o deputado que apresentou na assembleia provincial o projecto n. 41, convertido mais tarde em lei da provincia sob n. 719 de 6 de setembro corrente...

1.ª Que prova com a mesma proficiência, com que demonstra a inepcia do autor do projecto, não ter sido dominado (o autor do artigo) pela mais sordida avareza, e que em o presente á assemblea levado por interesse proprio.

2.ª Quem virá a inferir os lucros da contagem dos feitos provinciais, uma vez que não seja o procurador fiscal da administração da fazenda (como era antes da resolução em questão) ou o contador do juizo cívico como ella procedia;

3.ª Si, em virtude dos effectos dessa resolução, o actual julgador dos feitos provinciais se recusar a julgá-los, ficarão estes indifinidamente á espera de um julgador ou se não houverá um meio de remover facilmente tão grande inconveniente.

Satisfeitas estas condições, assigne o nome por baixo e fique certo o autor do artigo, ou eu confessarei a minha propria inepcia, ou ficarei de uma vez demonstrado que não ha dinheiro capaz de remunerar o trabalho de quem vive dominado por desmarcada ambição.

Donde minha palavra de honra.

Theresina 22 de setembro de 1870.

Agésilau Pereira da Silva.

NOTICIARIO.

Actos officiaes.— Do governo da provincia:

Theresina:—Por acto de 2 do corrente foram approvadas as propostas dos commandantes dos batalhões ns. 1, 2, e 27 deste municipio, e nomeados officiaes.

1.º batalhão.

6.º companhia.

Para alferes em lugar de Raimundo Franco de Moura, que obteve passagem para a provincia do Maranhão o 1.º sargento Honorato da Silva Araujo.

2º batalhão.

6º companhia.

Para alferes em lugar de João da Costa Neves que foi mandado aggregar ao 1º batalhão o guarda Bemvindo Rodrigues Vieira.

27º batalhão.

5º companhia.

Para tenente em lugar de Francisco Mendes da Silva, que obteve passagem para o municipio de S. Gonçalo, o alferes Domiciano Benicio Alves de Carvalho.

Oeiras:—Por acto de 2 do corrente foram concedidos ao professor de primeiras letras desta cidade Benedicto de Souza Britto, cinco mezes de licença com metade de seus vencimentos para tratar de sua saúde.

Valença:—Por acto de 6 foi designado e dia 25 do corrente para nellê ter lugar a reunião do conselho de revista da guarda nacional deste municipio.

Theresina:—Por acto de 6 foram declarados vagos os officios de tabellião do publico, judicial e notas, e de escriptão do civil, crime e execuções, visto não ter optado por nenhum dos officios no prazo que lhe foi marcado o actual serventuario Raimundo Dias de Macedo, ficando assim exercendo os officios de escriptão de orphão, capellas e residuos.

—Por acto de 9 foi concedida uma licença de 3 mezes, ao amanuense interino da secretaria da policia, Antonio Mariano de Souza, para tratar de sua saúde.

—Por acto da mesma data foi concedido um mez de licença ao collecter das rendas provinciais, Antonio Gentil de Souza Mendes, para tratar de seus negocios particulares, deixando em seu lugar substituto pago a sua custa.

—Por acto de 10 foi concedida uma licença de 3 mezes ao vice-director João Gonçalves Villarinbo, para tratar de sua saúde.

—Por acto da mesma data foi aberto um credito da quantia de 285.000 reis na verba esgotada « exercicio do ministerio da guerra do exercicio de 1869 a 1870, para pagamento dos pretos dos

soldados da guarda nacional destacadas em Parangaba.

—Por acto da mesma data foi marcado o prazo de 90 dias para dentro delles os supplentes dos juizes municipaes prestarem juramento e sollicitarem seus titulos.

Oeiras:—Por acto da mesma data foi demittido á pedido, o promotor publico Jeremias José da Silva e Mello.

—Por acto da mesma data foi nomeado, sob proposta do respectivo commandante, o alferes Joaquim José de Souza Reis, para o posto de tenente quartel mestre do 6º batalhão da guarda nacional deste municipio.

Campo-açor:—Por acto da mesma data foram concedidos 20 dias de licença ao collecter das rendas geraes, Horacio Pereira da Silva, deixando em seu lugar substituto pago a sua custa.

—Parahiba:—Por acto da mesma data foram concedidos 3 mezes de licença ao promotor publico bacharel Sianplicito Coelho de Resende, para tratar de sua saúde.

Theresina:—Por acto de 13 foi restabelecido o 2º districto policial, supprimido por de 19 de fevereiro deste anno.

—Por acto da mesma data foi nomeado o cidadão, Sabino Leopoldo de Sant'Anna, para substituir ao vice director dos educandos, durante a licença em cujo goso se acha,

Independencia:—Por acto da mesma data foi demittido á pedido o 2º supplente do delegado de policia, João Maria e foram nomeados os seguintes: Supplentes do delegado de policia.

1º Joaquim Ferreira de Oliveira Lima.

2º Domingos Francisco de Macedo.

S. Gonçalo:—Por acto de 14 foram concedidos 3 mezes de licença ao promotor publico, bacharel Alfredo Teixeira Mendes para tratar de sua saúde.

Theresina:—Por acto da 15 foi aberto um credito da quantia de 678854 reis na verba esgotada «Exercicio» do ministerio da guerra no exercicio de 1869 á 1870, para pagamento dos vencimentos do corneta-mór Antonio da Roza Lima.

—Por acto de 16 do corrente foi nomeado o bacharel Agésilau Pereira da Silva para por parte da provincia, encarregar-se dos trabalhos relativos a organização das tabellas de fretes e passagens dos barcos de vapor da companhia de navegação no rio Parahiba, em substituição ao bacharel Manoel Pinheiro da Miranda Osorio, que se acha fora desta capital, em goso de licença.

—Por acto de 17 foi nomeado o cidadão Francisco de Araujo Costa Sobrinho para substituir o professor de primeiras letras do 2º districto desta capital, Juvencio Tavaris Sarmiento e Silva, durante o seu impedimento por motivo de molestia.

S. Gonçalo:—Para commandar o destacamento desta villa foi nomeado em 20 do corrente o alferes de policia Francisco Antonio de Mello, sendo dispensado desse serviço o alferes da guarda nacional Sergio Vas de Carvalho.

Jeromenha:—A seo pedido foi exonerado do cargo de delegado de policia desta villa o capitão José Aurelio de Moura, em data de 19 do corrente.

—Para este cargo foi nomeado em data de 20 o cidadão José Raimundo de Abreu.

Manga:—Para ter lugar a reunião da junta de revisão da qualificação de votantes desta parochia, foi marcado o dia 30 de outubro vindouro; devendo observar-se para a formação da referida junta o disposto no art. 20 do decreto n. 1812 de 23 de agosto de 1856, se ao tempo em que tiver lugar aquelle trabalho não estivessem ainda approvados os electores da dita parochia, e ali conhecida sua approvação como dispõe o aviso do ministerio do imperio do 20 de julho ultimo.

Principe-Imperial:—Ao juiz municipal deste termo, bacharel Lino Leoncio de Assumpção, foram concedidos, no dia 17 do corrente, trez mezes de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde.

—Para commandar os destacamentos desta e da villa da Independencia foi nomeado o tenente Antonio Lopes Teixeira.

Jacóis:—Por acto de 19 foi demitti-

do do cargo de promotor desta comarca o bacharel Firmino de Souza Martins, por assim convir ao serviço publico.

—Por portaria de hontem foi removido o promotor publico da comarca de S. Gonçalo, o bacharel Alfredo Teixeira Mendes, para igual cargo na comarca de Jacóis.

—Por portaria da mesma data foi nomeado o bacharel Elpidio José de Carvalho e Souza promotor publico da comarca de S. Gonçalo.

Burity dos Lopes:—Ao professor de primeiras letras desta freguesia, Leoncadio José Pinheiro foram concedidos dois mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saúde, em data de 20 do corrente.

Leis sancionadas:—Res. n. 718 de 6 de setembro de 1870.—Autorisa a camara municipal da villa das Barras a contratar com qualquer individuo a construcção de uma casa para mercado publico.

Res. n. 719 de 6 de setembro de 1870.—Declara que o escriptão dos feitos provinciais fica pertencendo ao quadro dos empregados de fazenda e dá outras providencias.

Res. n. 720 de 6 de setembro de 1870.—Marca a linha divisoria da freguesia de N. S. do Amparo da de N. S. das Dores desta capital.

Res. n. 721 de 6 de setembro de 1870.—Annexa diversas fazendas á freguesia de S. João do Piahy.

Res. n. 722 de 6 de setembro de 1870.—Autorisa as camaras municipales da cidade da Parahiba e villas de Peracuruca, Barras, Pedro 2º e União a contratar a construcção de casas para deposito de poivora em aquella cidade e villas.

Res. n. 723 de 6 de setembro de 1870.—Regula a aposentadoria dos empregados publicos provinciais.

Res. n. 724 de 6 de setembro de 1870.—Regula a maneira de conceder licença a empregados publicos provinciais.

Res. n. 725 de 6 de setembro de 1870.—Fixa a despeza e orça a receita das differentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1860 a 1871.

Res. n. 726 de 6 de setembro de 1070.—Approva as posturas da camara municipal de Peracuruca.

Res. n. 727 de 6 de setembro de 1870.—Approva as posturas municipaes codificadas pelas camaras municipaes de Theresina, Parahiba e Valença.

EDICTAES

O bacharel Francisco Marques de Carvalho, juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Theresina e União por titulo imperial.

Faço saber a todos a quem interessar possa, que tendo sido considerados vagos os officios de tabellião do publico judicial e notas, escriptão do civil crime e execuções do termo desta capital por acto do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 6 do corrente mez, em execução a lei provincial n. 689 de 3 de agosto proximo passado, fião estes officios postos em concurso por espaço de 60 dias nos termos do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851 e 1294 de 16 de agosto de 1853.

Os pretendentes aos officios acima referidos deverão apresentar dentro do prazo marcado suas petições e documentos a este juizo para terem o conveniente destino. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que depois de afixado nos lugares mais publicos desta cidade, será reproduzido na imprensa.

Theresina 13 de setembro de 1870 —Eu Herculano de Souza Monteiro, escriptão que subscrivy. — Marques de Carvalho.

Está conforme. O escriptão Herculano de Souza Monteiro.

Francisco Marquez de Carvalho, juiz municipal desta capital e seo termo

por nomeação do governo imperial &

Faz saber que pelo Juiz de direito da comarca, Gervasio Campello Pereira Ferreira lha foi communicado em seccão corrente haver designado o dia 15 de outubro proximo vindouro, pelas de 10.ª da manhã para abrir a 2.ª sessão ordinária do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 326 327 e 328 do reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, fião sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- 1º Antonio Ribeiro Soares—Melancias
2º Agostinho da Cunha Machado Filho
3º Antonio José Vidal de Negreiros,
4º Antonio Francisco Ribeiro.
5º Anacleto José de Moraes.
6º Antonio Saraiva de Carvalho.
7º Antonio Gentil de Sousa Mendes.
8º Antonio Monteiro da Cunha.
9º Antonio Borges Pimentel.
10 Antonio Thomaz da Silva Menino.
11 Antonio Dias de Sant'Anna.
12 Bacharel Augusto Colin da Silva Reis
13 Benjamin José Teixeira.
14 Beltrand José Gomes de Carvalho.
15 Candido Alves de Noronha.
16 Candido de Moraes Rego.
17 Casimiro Carvalho da Cunha.
18 Dorotheu Franktin Mendes da Silva
19 Domiciano de Abreu Sepulveda.
20 Dionizio de Sousa Broxado e Silva
21 Damião Rodrigues de Britto.
22 Diogo Machado de Andrade.
23 Estanislau Gonçalves Pereira.
24 Firmo Gonçalves Pedreira.
25 Honorio Barraso de Carvalho.
26 José Cirilino Ramos de Mello.
27 Juvencio Tavaris Sarmiento e Silva.
28 José de Araujo Costa.
29 José de Araujo Chaves.
30 Joaquim Luiz Ferreira.—Theresina
31 João Mendes da Silva—Carvilho.
32 José Phomaz d'Aguar Cantanhedes
33 José Ribeiro Soares.
34 João Alves de Carvalho.
35 João Gonçalves Magalhães.
36 José Antonio de Lemos.
37 Laurindo Gomes de Sd.
38 Luiz José de Sant'Anna.
39 Manoel José de Sant'Anna.
40 Miguel Antonio de Abreu.
41 Manoel Antonio Pessoa.
42 Mariano Gil Castello-branco.
43 Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco.
44 Ovidio Antonio da Cunha
45 Raimundo Candido Ferreira Chaves
46 Simplicio Antonio d'Oliveira.
47 Victor Pereira de Araujo.
48 Victor de Abreu Sepulveda.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da camara municipal desta cidade em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e horas, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia a todos mandou não só passar o presente edictal, que será lido e afixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter igual ao sub-delegado de policia do termo para publicá-lo, e mandar fazer as notificações dos jurados, culpados, testemunhas que se acharem no seo districto. Theresina 7 de Setembro de 1870. E eu Raimundo Dias de Macedo, escriptão do jury o escrevi. Francisco Marquez de Carvalho.— Está conforme—O escriptão do jury—Raimundo Dias de Macedo.

O Sr. administrador interino do correio da provincia manda annunciar que d'ora em diante as partidas dos estafetas para a agencia de Caxias serão nos dias 6, 14, 21, 27 e as chegadas nesta capital nos dias 2, 10, 18 e 25 de cada mez, bem como fica transferido de 14 para 15 as partidas dos estafetas para Oeiras.

Correio do Piahy, 2 de setembro de 1870. Servindo de contador João da Costa Neves.

Da ordem do Illm. Sr. inspector da Thesouraria de fazenda faço publico para conhecimento de todos que, de conformidade com a circular do Thesouro naci-

n 23 de 11 de julho ultimo, achase aberta na mesma Thesouraria a substituição das notas de 25000 reis da terceira estampa, cujo desconto de 10%, mensuaes sobre o valor das ditas notas que não forem substituidas começará do 1º de julho de 1871 em diante.

Secretaria da Thesouraria de fazenda do Piahy, 24 de Agosto de 1871. O offical.

Antonio Celestino T. de Sá.

ANNUNCIOS

Gerencia da companhia de vapores do Piahy 1º de setembro de 1870.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba se faz publico que todos e quaesquer negocios relativos á mesma gerencia deverão ser tratados no escriptorio d'ella á praça da Constituição, no estabelecimento da fundição, das 6 ás 10 horas da manhã de todos os dias uteis nos mezes de julho a dezembro, e das 11 da manhã ás 3 da tarde nos mezes de Janeiro a junho.

Aos senhores negociantes especialmente se avisa que nos referidos dias e horas deverão para ali enviar notas dos objectos que pretenderem embarcar para qualquer dos portos, afim de que tenha a gerencia conhecimento da quantidade dos mesmos e possa proceder-se nos calculos respectivos, visto como, de ora em diante as cargas para os barcos da companhia só serão aceitas mediante divisão proporcional entre todos os carregadpres.

As cargas serão embarcadas sempre um dia antes da partida dos vapores, e os bilhetes para passageiros só serão dados pela gerencia até 3 horas antes da referida partida.

O gerente Diolino Mendes da Silva Moura.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DO PIAHY.

Pela gerencia da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba se faz publico que de ordem da respectiva directoria se acha aberto de hoje por diante o pagamento aos Srs. accionistas do, 12.º dividendo, relativo ao semestre de janeiro a junho do corrente anno, a razão de 6:000 reis por acção; sendo encarregado de realizar o pagamento o gerente, o que fará todos os dias uteis das 6 ás 10 horas da manhã, no respectivo escriptorio.

Theresina, 12 de setembro de 1870.

O gerente Diolino Mendes da Silva Moura.

Table with 2 columns: Item and Price. Items include Aroz pillado, Maranhão, Maranhão, Queijos flamengos, Vinho fino em garrafas, Guarani muito boa, Doce de goiaba, Chá da India bom, and Em casa de.

ASMA OPRESSÃO — SUFFOCAÇÃO.

As Perolas d'ether no porten Graxan approvadas pela Academia Imperial de medicina de Paris acalmão quasi sempre instantaneamente os ataques d'asma, oppressão, soffocação, assim como as dores de cabeça e enxaquecas. E' sufficiente em occasião em que apparecer o mal, o engolir-se uma ou duas perolas com uma pouca d'agua. E' com certeza o medicamento mais facil de tomar para este genero de doencas.

As Perolas de torchebantim no porten CLERTAN são empregadas com grande exito para a cura das nevralgias rheumatismo, sciatico e catarrho da bexiga. Estas perolas foram sempre recomendadas por um grande numero de medicos e especialmente pelo Doutor Trousscau, que indica este medicamento como o mais effizaz. E' conveniente tomar de 4 até 8 na occasião das cólicas.

A approvação da Academia imperial de medicina e seu d'uvila a melhor garantia da boa preparação d'estes medicamentos e de sua effizacia.

Deposito em RIO-JANEIRO, Duquenchello levalot. — Em PERNAMBUCO, Mourer & C.ª. Typ.—CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR EUZEBIO JOZE DA SILVA.—1870